COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 085/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1447/2024, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.447/2024, que trata da abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro, para possa suplementar elemento da SEMECE, para que possa devolver recursos não utilizados.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria vimos que a mesma é necessária para suplementar elemento de despesas: Indenizações e Restituições, para que possa devolver recursos referentes a Lei complementar 195/2022, Lei Paulo Gustavo – LPG.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria abre crédito especial proveniente de superávit, para que possa ser devolvidos recursos repassados pelo Governo Estadual, destinados ao setor cultural, como forma de mitigar os impactos causados pela Pandemia da COVID-19.

Os recursos não foram utilizados e se faz necessário a alteração orçamentária que comporte a devolução no orçamento.

A mesma está de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, vimos que a abertura crédito adicional especial visa permitir a devolução dos recursos não utilizados, que se encontram na conta, no entanto não há dotação orçamentária suficiente no elemento.

Assim a mesma segue as normas legais, a Lei Federal 4.320/64 e LOA.

Portanto, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR